PARECER - PLO Nº 142/2023

JURÍDICO À COMISSÃO PARECER DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 142/2023.

Autoria: arco Antônio da Fonseca

Trata-se de Projeto de Lei pretende denominar a Rua A do Residencial São Domingos I de Rua Domingos Zeponi Neto.

É sabido que o Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

- **ART. 4º** Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
- **I** Legislar sobre assuntos de interesse local;
- **ART. 237 -** O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.
- § 1º Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.
- § 2º A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante Lei, cuja iniciativa é concorrente.

Em análise ao Projeto de Lei, verificamos que a propositura cumpre as exigências da Lei Municipal 4.174/15.



Assim, emito parecer favorável apo PLO 142/2023. Por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s. Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO ASSINATURA DIGITAL